



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019

O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.032/0001-51, com sua sede administrativa na Rua Menino Deus, nº 86, Centro, FELIXLÂNDIA/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº **570.596.086-72** doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **20.776.241/0001-34**, com sua sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco nº 36 Centro CEP 35.790-000 na Cidade de Curvelo/MG, neste ato representada pelo Sr. **ALBERT CARLOS DINIZ ASSIS**, portador do CPF Nº **015.717.906-08**, de ora em diante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial Nº 19/2019**, constante do **Processo Licitatório nº 55/2019, Registro de preços 08/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação **Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de computadores e periféricos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades dos Departamentos do município de FELIXLÂNDIA/MG**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ATA E DA ADESÃO

2.1 – O prazo de validade da presente ATA será de 12 meses, com início na data de sua publicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor da presente ATA é **R\$ 1.604,70**, (mil seiscentos e quatro reais e setenta centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme o **ANEXO I** desse instrumento.

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - O FORNECIMENTO só será de forma parcelada, conforme necessidade do Departamento de Transporte do Município, mediante a apresentação de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - O fornecedor terá o prazo de até 05 dias após o recebimento da requisição de Ordem de Fornecimento e da autorização da entrega, para entrega dos produtos requisitados.

6.2 - Local e horário de entrega: Almoxarifado geral: na Rua Menino Deus, nº 86, Centro - Felixlândia/MG, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 E DE 13 ÀS 16:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, situada Rua Menino Deus, nº 86 – Centro- Felixlândia, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1 – O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n: de acordo com o exercício de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.30.00	48
02.01.01.04.122.0002.2009.4.4.90.52.00	53
02.02.01.04.062.0003.2012.1.1.90.52.00	65
02.02.01.04.062.0003.2012.3.3.90.30.00	61
02.03.01.04.122.0003.2013.3.3.90.30.00	74
02.03.01.04.122.0003.2013.4.4.90.52.00	78
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.30.00	95
02.05.01.04.122.0003.2016.4.4.90.52.00	104
02.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.30.00	130
02.06.01.12.361.1006.1100.4.4.90.52.00	135
02.07.01.15.122.0003.1102.4.4.90.52.00	186
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.30.00	192
02.08.01.08.122.0014.1104.4.4.90.52.00	236
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00	244
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.30.00	264
02.08.02.08.243.0014.2063.4.4.90.52.00	267
02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.30.00	272
02.08.02.08.243.0014.2064.4.4.90.52.00	275
02.09.01.08.244.1032.2230.3.3.90.30.00	328
02.09.01.08.244.1032.2230.4.4.90.52.00	331
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.30.00	355



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

02.10.01.10.302.0012.1010.4.4.90.52.00	362
02.11.01.20.122.0004.2223.3.3.90.30.00	437
02.11.01.20.122.0004.2223.4.4.90.52.00	441
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.30.00	471
02.12.01.18.542.0025.2101.4.4.90.52.00	475
02.13.01.04.122.0003.2102.3.3.90.30.00	489
02.13.01.04.122.0003.2102.4.4.90.52.00	492
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.30.00	497
02.14.01.13.392.0009.2103.4.4.90.52.00	501
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.30.00	524
02.15.01.27.813.0010.2107.4.4.90.52.00	529

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

12.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor.

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ORGÃO GERENCIADOR**;

12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ORGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;

12.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;

12.6 – Responsabilizar-se pela carga e descarga do produto;

12.7 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA”.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

13.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

13.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega;

13.3 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.5 – Indicar o Departamento Ata de Registro de Preços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

13.6 – Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA**

14.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

14.2 - pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o FORNECEDOR fica sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

14.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação;

14.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

14.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

14.2.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.3 – Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

14.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços dos Departamentos do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO**

15.1- Toda e qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, na exigência do cumprimento do presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – Integram esta ATA, o Edital do Pregão Presencial Nº 19/2019 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

16.2 – A existência de preços registrados não obriga O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA a firmar as contratações que deles poderão advir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

16.3 - Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo Departamento requisitante.

16.4 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca 0209 de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Felixlândia / MG, 04 de julho de 2019.

---

**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**  
**MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**

---

**DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA**  
**CNPJ 20.776.241/0001-34**